



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

**Resolução Normativa nº201 de 25.11.2005.**

O Conselho Federal de Química, usando das atribuições que lhe confere o *art. 8º, letra "F" da Lei número 2.800 de 18 de junho de 1956,*

Considerando que os Profissionais da Química, para que exerçam a profissão, são obrigados ao uso de Carteira Profissional;

Considerando a real necessidade da alteração do art. 8º da Resolução Normativa 196 de 30 de julho de 2004 e tendo em vista a solicitação por parte dos diversos Conselhos Regionais;

**Resolve:**

Art. 1º - O prazo de validade estabelecido no artigo 8º da Resolução Normativa nº 196 de 30 de julho de 2004 do Conselho Federal de Química, fica prorrogado para 01 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2005.

Jesus Miguel Tajra Adad – Presidente